



EMENDA

SUBEMENDA Nº 60 (SUPRESSIVA)

(Autoria: Deputado Ricardo Vale, Relator)

À Emenda nº 26, apresentada ao Projeto de Resolução nº 6/2019, que *institui o Código de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara Legislativa do Distrito Federal e dá outras providências.*

Suprima-se a letra *c* do inciso II do art. 75 da Emenda nº 26 ao Projeto de Resolução nº 6/2019, renumerando-se as demais alíneas.

JUSTIFICAÇÃO

A alínea suprimida revoga a seguinte disposição do Regimento Interno:

Art. 67. Compete à Comissão de Defesa dos Direitos Humanos, Cidadania, Ética e Decoro Parlamentar:

.....

VI – adotar as providências dispostas no Código de Ética e Decoro Parlamentar, observado o disposto no art. 50.

Embora essa atribuição vá passar a ser do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, a revogação é redundante, porque a Emenda nº 57 (Subemenda) deste Relator está dando nova redação a esse mesmo dispositivo.

Por essas razões, espera-se a aprovação da presente Subemenda.

Sala das Comissões, 1º de agosto de 2023.

DEPUTADO RICARDO VALE – PT

Relator



Documento assinado eletronicamente por RICARDO VALE DA SILVA - Matr. 00132, Deputado(a) Distrital, em 01/08/2023, às 13:24, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
Código Verificador: 1275128 Código CRC: E2425DCA.